



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.776/96

DE: 29.04.96

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba para realização de obras e serviços no Município de Rio Piracicaba no valor de até R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para atender cerca de até 291 (duzentos e noventa e um) beneficiários, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Artigo 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art.236 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Artigo 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Artigo 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. e levados a crédito da conta da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba em caráter irrevogável e irretratável, até 44% (quarenta e quatro por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições Financeiras Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um administrador ou órgão colegiado.

Artigo 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Artigo 9º - O convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

A - O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de Eletrificação Rural no Município de Rio Piracicaba;

B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 04(quatro) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

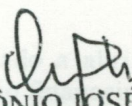
C - O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

D - Caberá também à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 29 de Abril de 1996.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal